



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONVÊNIO Nº 001/2021

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE SANTA
LEOPOLDINA E A FUNDAÇÃO
MÉDICA ASSISTENCIAL DO
TRABALHADOR RURAL DE SANTA
LEOPOLDINA.

O MUNICÍPIO DE SANTA LEOPOLDINA, Estado do Espírito Santo, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Av. Prefeito Hélio Rocha, 1022, Centro – Santa Leopoldina/ES, inscrita no CNPJ nº 27.165.521/0001-55, doravante denominada **CEDENTE**, representando pelo Prefeito, Sr. **ROMERO LUIZ ENDRINGER**, portador do CPF nº 579.367.227-34, com anuência do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA LEOPOLDINA**, inscrito no CNPJ sob o nº 13.959.501/0001-41, representado legalmente pela Secretária Municipal de Saúde, Sr^a. **SIGRID STUHR**, brasileira, [REDACTED], residente e domiciliada na [REDACTED], portadora do RG nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED], ambos denominados **CEDENTES**, e do outro lado, a **FUNDAÇÃO MÉDICO ASSISTENCIAL DO TRABALHADOR RURAL DE SANTA LEOPOLDINA**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.265.891/0001-64, estabelecida na Ladeira Vereadora Rosalina Ribeiro Nunes, nº 1000, Centro – Santa Leopoldina/ES, Representada por seu Diretor Presidente **GENIVALDO POTRATZ**, brasileiro, [REDACTED], portador do CPF/MF nº [REDACTED] e RG nº [REDACTED] e, neste ato **CONVENIADA**, considerando a necessidade de formalizar a cessão de servidores, resolvem de comum acordo, celebrar o presente Convênio, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Convênio a Cooperação Técnica a ser prestada pela **CEDENTE**, através da cessão de recursos humanos à **CONVENIADA**, visando o aprimoramento dos serviços públicos prestados à população.

CLÁUSULA SEGUNDA – ATRIBUIÇÕES E ENCARGOS

2.1 – Compete a **CEDENTE**:

2.1.1 – Ceder durante o período da vigência deste instrumento, servidores abaixo relacionados, sem ônus para a **CONVENIADA**, para exercerem suas funções junto a **CONVENIADA**, sendo:

I – **Daniel Luciano Barth** – Cargo provimento efetivo – Motorista – 40 horas semanal;

II – **Gelson Gonçalves Ferro** - Cargo provimento efetivo – Motorista – 40 horas semanal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

III – **Marcelo Ferreira Leppaus** - Cargo provimento efetivo – Motorista - 40 horas semanal;

IV – **Valério Gonçalves Ferro** - Cargo provimento efetivo – Motorista - 40 horas semanal;

V – **Giselly Siller Leppaus** - Cargo provimento efetivo – Técnico em Radiologia - 24 horas semanal.

2.2 – Compete a **CONVENIADA**:

2.2.1 – Elaborar escala mensal dos servidores e encaminhar até o ultimo dia útil do mês anterior a Coordenadora de Transporte da Secretaria de Saúde.

2.2.2 – Responsabilizar-se pelo controle de frequência e diárias dos servidores cedidos.

2.2.3 - Encaminhar a Secretaria de Saúde, mensalmente:

2.2.3.1 – Relatório com a **frequência** dos servidores, por meio de Ofício, até dia 20 (vinte) de cada mês, ou no dia subsequente se cair no final de semana ou feriado, considerando que o período de fechamento da folha de pagamento do município é de 19 (dezenove) de um mês a 19 (dezenove) do mês seguinte, correspondente a carga horário descrita na cláusula segunda.

2.2.3.2 – Encaminhar impreterivelmente até o dia 5 (cinco) do mês subsequente as **Folhas de Diárias**, contendo nome do paciente, data, endereço do paciente, acompanhante (se houver), destino, horário de saída, horário de retorno, justificativa médica para o transporte e o nome do motorista, todas assinadas pelo responsável pela instituição; bem como a cópia do livro como comprovante do transporte.

2.4 – Poderá haver a substituição dos servidores cedidos, por interesse de ambas as partes, por aposentadoria ou pedido de desligamento do servidor, mediante celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO

3.1 – O prazo deste Convênio compreenderá o período de 12 meses a contar da data da assinatura do mesmo.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO

4.1 - O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante aviso por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e rescindido, por acordo ou na hipótese de inadimplemento, por quaisquer dos convenientes das obrigações assumidas em razão deste ajuste, decorrentes de Lei ou de quaisquer de suas cláusulas.

4.2 – Tanto no caso de encerramento deste Convênio, pelo decurso do prazo, como na hipótese de sua denúncia ou rescisão, conforme previsto nesta cláusula, ficarão



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

assegurados todos os direitos e obrigações dos partícipes convenientes, até a data do retorno do servidor cedido ao vínculo de origem.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

5.1 – A CEDENTE providenciará, à sua conta, a publicação deste Convênio, em extrato, no Diário Oficial dos Municípios (DOM/ES).

E, por assim terem ajustado, as partes convenientes, assinam em 03 (três) vias de igual teor e forma, este instrumento, obrigando-se a cumpri-lo, fielmente, em todas as suas cláusulas e condições.

Santa Leopoldina/ES, 16 de julho de 2021.

ROMERO LUIZ ENDRINGER
PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
(CEDENTE)

SIGRID STUHR
SECRETÁRIA DE SAÚDE E GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

GENIVALDO POTRATZ
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MÉDICO ASSISTENCIAL DO TRABALHADOR RURAL
DE SANTA LEOPOLDINA
(CONVENIADA)

